

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- 1) **FINALIDADE:** atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos adquiridos de Agricultores Familiares, conforme o art. 19 da Lei Nº 10.696, de 02/07/2003, atualizada pela Lei Nº 12.512 de 14/10/2011, regulamentadas pelo Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** consoante o Artigo 4º, Capítulo II, itens I, II e III do Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012, consideram-se:
 - a) **Fornecedores:** agricultores familiares e, prioritariamente, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, demais povos e comunidades tradicionais e que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º da Lei 11.326, de 24/04/2006, organizados em grupos formais (cooperativas, associações, condomínios...). Deverá ser priorizada, também, a participação das mulheres e suas organizações em atendimento à Resolução Nº 44, de 16/08/2011, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA;
 - b) **Consumidores:** pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e em condições específicas definidas pelo GGPAA e pela rede pública e filantrópica de ensino. As organizações dos beneficiários consumidores deverão ser aprovadas/referendadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra de produtos alimentícios e aqueles constantes do item 4)d, deste normativo, para doação simultânea.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios próprios para consumo humano, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares observando-se:
 - a) **produtos in natura:** da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e ao período de execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei Nº 10.831, de 23/12/2003 e Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestos de conformidade orgânica/agroecológica;
 - d) **sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares:** em consonância com o art. 8º do Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012 e com o art. 12º do Decreto Nº 7.794, de 20/08/2012.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 6) **ALTERAÇÕES PERMITIDAS:**
 - a) **troca de produto:** admitida, desde aceita, formalmente, pela Superintendência Regional da Conab e pela organização consumidora, e que o produto substituto seja próprio para o consumo humano e que a quantidade do novo produto a ser entregue esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto;
 - b) **de beneficiários fornecedores e consumidores:** permitida, mediante solicitação formal da proponente e concordância da Superintendência Regional da Conab.
- 7) **LIMITE DE AQUISIÇÃO:**
 - a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)/unidade familiar/ano civil, não sendo cumulativo com a modalidade “CPR- Estoque com Liquidação Financeira” (TÍTULO 33 do MOC);

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- b) caso o fornecedor tenha realizado operações de “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar com Liquidação Física” (TÍTULO 33 do MOC) ou de Compra Direta (TÍTULO 27 do MOC) a soma com a Compra com Doação Simultânea – CDS não poderá ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00/unidade familiar/ano civil;
- c) nas operações executadas pela Conab, a situação de limite ultrapassado por fornecedor bloqueia automaticamente a transmissão da proposta pelo SIGPAA;
- d) as operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a modalidade Compra Institucional não têm vínculo com os limites da Compra com Doação Simultânea – CDS.

8) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: a organização dos beneficiários fornecedores deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:

- a) “Proposta de Participação” (Documento 1, Anexo I deste Título) devidamente datada e assinada pela proponente, recebedores e conselho(s) e aprovada/referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. As propostas (novas e em renovação) a serem apresentadas a partir de 01/01/2014 deverão discriminar, também, os dados das contas bancárias de cada beneficiário fornecedor;
- b) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Beneficiário Especial – ou “Declaração de Composição Societária” (Documento 7 deste Título) de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da Portaria MDA Nº 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF Nº 12, de 28/05/2010 – Documento 1 – Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC;
- c) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista, sendo também aceito, o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II, TÍTULO 27 do MOC);
- d) “Declaração de Aptidão ao Pronaf Indígena – DAP I”: na forma da Portaria MDA Nº 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo VI, TÍTULO 27 do MOC);
- e) Cronograma de entrega gerado após cadastramento da “Proposta de Participação” no PAAnet (aplicativo disponível no site da Conab);
 - e.1) a organização fornecedora deverá enviar à organização consumidora uma via do cronograma de entrega;
- f) Ata de assembléia ou memória de reunião da entidade ou “Declaração Individual de Aprovação da Proposta” de participação e conhecimento das regras aqui contidas (Documento 2 deste Título);
- g) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal (ou respectivos extratos) da organização fornecedora;
- h) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da organização fornecedora (cópia autenticada);
- i) No caso específico de atendimento às escolas públicas, exige-se:
 - i.1) declaração da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (“Declaração de Aplicação de Recursos”, Documento 4, deste Título) de que esta cumprindo o art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009;
 - i.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE justificando a necessidade de complementação alimentar por meio do PAA;

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- i.3) documento do CMAS aprovando/referendando a participação das organizações dos beneficiários consumidores na proposta;
 - j) “Declaração de Não Participação no PAA Estadual/Municipal” da organização fornecedora informando que os agricultores não participam do PAA, conforme Documento 8 deste Título;
 - k) “Declaração de Não Participação no PAA Leite” da organização fornecedora informando de que os agricultores familiares não participam do PAA Leite (estados do NE e Norte de MG), quando a proposta incluir derivados de leite, conforme Documento 9 deste Título;
 - l) Situação Cadastral (Cartão do CNPJ);
 - m) Cópias autenticadas do RG e CPF dos dirigentes;
 - n) **Para produto processado/industrializado:** declaração de que a matéria-prima básica (produto in natura) é oriunda da agricultura familiar. Na entrega dos produtos será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 10 deste Título (“Declaração de Composição de Produto Processado/Industrializado”);
 - o) **Nas operações com sementes:**
 - o.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
 - o.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
 - o.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos Nº 7.775, de 04/07/2012 e Nº 7.794, de 20/08/2012;
 - o.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II deste Título;
 - o.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues.
- 9) FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR” (Documento 3, deste Título).
- 10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 11) VALOR DA CPR:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab.
- 12) DEPÓSITO DOS RECURSOS:** o valor da proposta aprovada, descontados os tributos federais porventura incidentes, será depositado em conta bloqueada (vinculada) em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab para abertura e manutenção de conta bloqueada (vinculada). A abertura da conta bloqueada (vinculada) será mediante solicitação da Sureg à instituição financeira escolhida pela organização fornecedora. Os recursos depositados são aplicados financeiramente e o resultado das aplicações deverão reverter, preferencialmente, na entrega de produtos. Na impossibilidade, a Conab recolherá o valor do rendimento aos cofres públicos.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- 13) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** a liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de movimentação, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos no item 17 deste Título. A partir da segunda entrega, a liberação dar-se-á mediante comprovação do efetivo pagamento aos beneficiários fornecedores pela entrega anterior. A partir de 01/01/2014, na execução de propostas novas ou renovadas, serão aceitos somente comprovantes de depósitos bancários efetuados nas contas bancárias de cada beneficiário fornecedor.
- 14) VENCIMENTO:** estabelecido na CPR. Havendo necessidade de prorrogação, a organização deverá enviar pedido formal à Conab justificando o pleito com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido. Exceto na prorrogação para entrega de produtos referentes a aplicação financeira, cuja medida deverá ser adotada automaticamente. Para efeito de formalização da prorrogação deverá ser emitido o respectivo Termo Aditivo à CPR.
- 15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE:** descrita na “Proposta de Participação”, podendo ocorrer alterações nos seguintes casos, desde que devidamente pactuados entre as partes:
- necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;
 - resultado de aplicações financeiras;
 - variação da qualidade indicada na classificação dos produtos;
 - alteração de preços dos produtos;
 - outras devidamente justificadas pela entidade proponente e aprovadas pela Superintendência Regional da Conab – Sureg.
- 16) ENTREGA DO PRODUTO:** descrito no cronograma de entrega contido na “Proposta de Participação”, podendo sofrer adequações de acordo com a capacidade de entrega e de consumo, desde que autorizado pela Conab, mediante justificativa formal da organização.
- 17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:**
- Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela cooperativa ou associação, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do MOC, sendo admitida NF de Produtor ou outro documento fiscal definido pela Conab, conforme orientações específicas da SUCON;
 - “Termo de Recebimento e Aceitabilidade”: constante deste Título, sendo: Documento 5 – Anexo I, deste Título, para alimento ou Documento 5 – Anexo II, deste Título, para sementes. A organização dos consumidores deverá indicar formalmente o(s) seu(s) representante(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos;
 - “Relatório de Entrega” – Documento 6 deste Título, preenchido pela organização dos beneficiários fornecedores desde que não utilizem o PAANet Execução;
 - Comprovantes do pagamento aos beneficiários fornecedores pela entrega anterior, a partir da segunda entrega dos produtos. Também será exigido das propostas transmitidas partir de 01/01/2014, os comprovantes de depósito bancário aos beneficiários fornecedores;
 - A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de cinco anos, devendo ser fornecido à Conab quando solicitado.
- 18) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** definido na “Proposta de Participação”.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- 19) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** em consonância com as instruções contidas nos itens 9 e 14 do TÍTULO 27 do MOC, e ainda:
- a) produtos de origem animal, processados ou beneficiados: de acordo com as normas do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Estadual – SIE, Municipal – SIM ou Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. Nas operações de âmbito municipal e na ausência do SIM poderá ser aceito documento oficial (laudo, atestado ou declaração) que comprove a qualidade do produto;
 - b) sucos/néctar e polpas: atender a legislação vigente;
 - c) sementes: atender as exigências contidas no item 8 alínea “o”;
 - d) produtos orgânicos: de acordo com o Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007.
- 20) ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab acompanhará, supervisionará e fiscalizará os procedimentos relacionados a esta operação.
- 21) PENALIDADES:** o descumprimento das regras do PAA ensejará aplicação de penalidades que vão da suspensão imediata até o cancelamento do projeto, inclusão dos responsáveis no SIRCOI e CADIN, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 22) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.